



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.1
Enrico Ceriis de Lara Filho - OAB/PR 24.5
Adriano Paulo Scheer - OAB/PR 47.5
Juquelise Lusitani Carrietro - OAB/PR 48.5
Leana Alexandre - OAB/PR 49.7
Petero Gaulherme Zilio - OAB/PR 74.4
Roberto Gaulherme Zilio - OAB/PR 74.4

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.

### Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021

STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, por meio dos advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe que trata de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em razão de intimação constante no mov. 2283.1 dizer e requerer:

Trata de pedido de Recuperação Judicial formulado por STOPETRÓLEO S.A. – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, visando superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 2283.1 dos presentes autos, foi proferida decisão ordenando a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre os ofícios de mov. 2249.1 e 2251.1, indicando a essencialidade do numerário bloqueado.

Ainda, determinou intimação da Recuperanda para manifestar-se quanto ao ofício de mov. 2268, tratando sobre a essencialidade do imóvel objeto do despejo para continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, ou seja, do imóvel comercial localizado na Avenida Pedro Alvares Cabral, n. 1089, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste/PR, objeto da matrícula n. 7.060, registrada no Serviço de Registro de Imóveis de Matelândia/PR.

Por fim, ordenou intimação da Recuperanda para que manifeste sobre petição de mov. 2191.1, em que o Município de Terra Roxa informou que a empresa









demar Antonio Zilio Junior - OABPR 14
Eurico Oetis de Lars Filho - OABPR 2
Adriano Paulo Scheer - OABPR 47
Jaquelise Lustiani Carrieto - OABPR 67
Pietro Gailbetone Zilio - OABPR 7
Palerro Gailbetone Zilio - OABPR 7
Palerro Gailbetone Zilio - OABPR 7
Palerro Gailbetone Zilio - OABPR 7

STOPETRÓLEO possui débitos no montante de R\$ 10.112,96 (Dez mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos).

## I - OFÍCIO DE MOV. 2249.1

No mov. 2249.1, foi juntado ofício requerendo penhora no rosto dos autos face ao crédito de AMERICA LATINA S.A. – DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, que está inserido no Quadro Geral de Credores da STOPETRÓLEO no valor total de R\$ 7.113.676,07 (sete milhões cento e treze mil seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), o crédito devido pela AMERICA LATINA S.A., é oriundo da ação de cumprimento de sentença n. 03012203320198240039, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Lages em que é Exequente AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO e outros, e por meio do ofício, buscam a satisfação de seu débito existente, no montante de R\$ 1.535.337,56 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Declara-se ciência.

#### II - OFÍCIO DE MOV. 2251

No mov. 2251, foi juntado ofício informando que na Execução fiscal de n. 5015513-22.2020.4.04.7000, em trâmite na 19ª Vara Federal de Curitiba, em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, e Executada a STOPETRÓLEO, foram efetuados bloqueios de valores em contas de titularidade da empresa Recuperanda, nos valores de R\$ 830,72 (oitocentos e trinta e reais e setenta e dois centavos) e R\$ 15.847,11 (quinze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e onze centavos).

O juízo da execução fiscal ordenou a expedição de ofício ao juízo recuperacional informando sobre os bloqueios realizados, para que a Recuperanda se manifeste indicando eventual oposição ou discordância.

Foi homologado plano de recuperação modificativo, aprovado pela Assembleia Geral de Credores, concedendo Recuperação Judicial à empresa STOPETRÓLEO através de decisão proferida no mov. 1659.1 dos presentes autos, em data de 09 de setembro de 2022.

Neste sentido, é notória a condição de fragilidade econômico-financeira da empresa STOPETRÓLEO, que com dificuldade vem conseguindo aos poucos obter soerguimento frente ao mercado, honrando com seus compromissos, principalmente









aqueles imprescindíveis à mantença de suas atividades empresariais, como por exemplo pagamento da folha de funcionários.

Contudo, em vista do bloqueio realizado, a batalha enfrentada frente à crise financeira enfraquece novamente a empresa Recuperanda.

Excelência, o valor bloqueado é inteiramente essencial para continuidade das operações da Recuperanda, sendo este valor imprescindível para pagamento de despesas fundamentais como salário dos funcionários, fornecedores e tributos.

O montante bloqueado em nome da empresa STOPETRÓLEO é essencial ao fluxo de caixa e mantença de suas atividades, que justamente busca seu soerguimento através do procedimento recuperacional.

A mantença do valor bloqueado acarretará mais prejuízos para a empresa que visa superar dificuldade financeira que está se recuperando.

A atitude jurisdicional viola direito líquido e certo da empresa e de seus empregados, considerando que o valor é necessário e essencial para continuação da atividade empresarial, possuindo caráter alimentar diretamente a seus funcionários, afetando a subsistência destes e da pessoa jurídica.

Dispõe o artigo 833, inciso IV:

Art. 833. São impenhoráveis:

*(...)* 

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2°;

A impenhorabilidade dos bens relacionados na legislação processual é aplicável, nas devidas proporções, às pessoas jurídicas. Os itens essenciais à exploração da empresa, inclusive os recursos mantidos em conta corrente e poupança, constituem exemplos da limitação da responsabilidade patrimonial (art. 833, V e X, do CPC).









Pof Môs: Maio do 2024

No caso de conta destinada ao pagamento de salários, a isenção não decorre da natureza da verba - sem transferência aos credores, o dinheiro não assume caráter alimentar, mas sim da vinculação à subsistência da sociedade empresária.

Através dos documentos anexos, relação de resumo mensal por empregado, demonstrado que a Recuperanda necessita do valor bloqueado para pagamento principalmente da obrigação com seus funcionários da filial situada na unidade de Vera Cruz do Oeste.

Abaixo resumo da folha de pagamento dos funcionários da filial de Vera Cruz do Oeste em maio de 2024.

21 STOPETROLEO S A COM DER PETROLEO VERA CRUZ 2 Página: 1 de 1 09.160.226/0013-68 Emissão: 03/07/2024 13:29:17

## Resumo Folha Pagamento p/ Filial - Modelo Gerencial

Movimente CC Mencal >>

Contrat	os Determinados/indeterminados	WOVIIII	ento << wensar >		Rei. Mes. Maio de 202			
Código	Empregado	Data Adm	Sal. Contrat.	Proventos	INSS	IRPF	Descontos	Líq. Receber
206511	FABRICIO CORREIA DE MELO	06/02/2024	1.515,72	2.040,37	161,84	0,00	1.141,99	736,54
206494	FERNANDA SPINDOLA	26/12/2023	1.625,72	2.553,11	208,34	0,00	920,16	1.424,61
206444	MILLENA DE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	30/08/2023	1.625,72	2.407,54	195,49	0,00	945,99	1.266,06
206336	NATIELE FERNANDA DA SILVA	10/08/2023	1.625,72	2.193,83	176,26	0,00	15,75	2.001,82
206559	RAFAEL BERNAARDO FERNANDES	23/04/2024	1.515,72	2.218,28	178,46	0,00	1.137,41	902,41
206263	VANESSA CAROLINA FORQUIN	06/01/2023	1.625,72	2.724,74	197,04	0,00	1.147,06	1.380,64
	TOTAL (EMPRESA): Em	pregados: 6	9.534,32	14.137,87	1.117,43	0,00	5.308,36	7.712,08

Abaixo resumo da folha de pagamento dos funcionários da filial de Vera Cruz do Oeste em abril de 2024.





Contratos Dotorminados/Indotorminados





## Resumo Folha Pagamento p/ Filial - Modelo Gerencial

Contrat	os Determinados/Indeterminados	WIOVIIII	ento << Mensal >			Ref. Mês: Abril de 2024		
Código	Empregado	Data Adm	Sal. Contrat.	Proventos	INSS	IRPF	Descontos	Líq. Receber
206511	FABRICIO CORREIA DE MELO	06/02/2024	1.515,72	2.016,41	159,77	0,00	970,83	885,81
206494	FERNANDA SPINDOLA	26/12/2023	1.625,72	2.424,13	196,99	0,00	1.151,89	1.075,25
206444	MILLENA DE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	30/08/2023	1.625,72	2.441,41	198,54	0,00	1.235,23	1.007,64
206336	NATIELE FERNANDA DA SILVA	10/08/2023	1.625,72	2.162,76	173,46	0,00	899,62	1.089,68
206559	RAFAEL BERNAARDO FERNANDES	23/04/2024	1.515,72	603,33	45,24	0,00	14,46	543,63
206263	VANESSA CAROLINA FORQUIN	06/01/2023	1.625,72	2.908,39	213,57	0,00	1.315,37	1.379,45

Abaixo resumo da folha de pagamento dos funcionários da filial de Vera Cruz do Oeste em março de 2024.

> 21 STOPETROLEO S A COM DER PETROLEO VERA CRUZ Página: 1 de 1 09.160.226/0013-68 Emissão: 03/07/2024 13:28:45

## Resumo Folha Pagamento p/ Filial - Modelo Gerencial

Código	Empregado	Data Adm	Sal. Contrat.	Proventos	INSS	IRPF	Descontos	Líq. Receber
206511	FABRICIO CORREIA DE MELO	06/02/2024	1.515,72	2.118,01	168,33	0,00	1.065,56	884,12
206494	FERNANDA SPINDOLA	26/12/2023	1.625,72	2.597,94	212,63	0,00	904,29	1.481,02
206444	MILLENA DE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	30/08/2023	1.625,72	2.500,73	203,66	0,00	1.015,00	1.282,0
206336	NATIELE FERNANDA DA SILVA	10/08/2023	1.625,72	2.199,93	176,81	0,00	913,58	1.109,54
206263	VANESSA CAROLINA FORQUIN	06/01/2023	1.625,72	3.130,30	238,45	0,00	1.216,79	1.675,06

Abaixo resumo da folha de pagamento de funcionários da filial de Vera Cruz do Oeste em fevereiro de 2024.









emar Antonio Zilio Junior - OABVPR 19,3
Euritos Ortis de Lara Filho - OABVPR 24,5
Adriano Paulo Scherer - OABVPR 47,5
aquefise Lussitani Carnéten - OABVPR 48,5
Luana Alexandre - OABVPR 69,5
Pietro Guilberme Zilio - OABVPR 74,4

2 21 STOPETROLEO S A COM DER PETROLEO VERA CRUZ

09.160.226/0013-68

Contratos Daterminados/Indeterminados

**Página:** 1 de 1 **Emissão:** 03/07/2024 13:28:32

Pof Môs: Fovoroiro do 2024

# Resumo Folha Pagamento p/ Filial - Modelo Gerencial

Contrat	os Determinados/indeterminados	WOVIIII		Rei. Mes. revereiro de 2				
Código	Empregado	Data Adm	Sal. Contrat.	Proventos	INSS	IRPF	Descontos	Líq. Receber
206511	FABRICIO CORREIA DE MELO	06/02/2024	1.515,72	1.764,26	137,60	0,00	44,89	1.581,77
206494	FERNANDA SPINDOLA	26/12/2023	1.515,78	2.433,38	197,82	0,00	804,20	1.431,36
206444	MILLENA DE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	30/08/2023	1.625,72	2.301,40	185,94	0,00	899,62	1.215,84
206336	NATIELE FERNANDA DA SILVA	10/08/2023	1.625,72	2.187,80	175,72	0,00	899,62	1.112,46
206263	VANESSA CAROLINA FORQUIN	06/01/2023	1.625,72	2.792,83	203,17	0,00	1.019,62	1.570,04
	TOTAL (EMPRESA): Em	pregados: 5	7.908,66	11.479,67	900,25	0,00	3.667,95	6.911,47

Verifica-se que mensalmente a folha de pagamento dos funcionários apenas da filial de Vera Cruz do Oeste angaria uma despesa de mais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem contar demais encargos e custeios como manutenção do local, fornecedores, luz, água etc.

Na ausência de pagamento de mão de obra, a entidade deixará de funcionar, comprometendo-se a garantia de sobrevivência mínima extraída.

Este é o entendimento adotado por este Egrégio Tribunal de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA DE PESSOA JURÍDICA. VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS. IMPENHORABILIDADE EVIDENCIADA. Considerando a documentação acostada aos autos, resta evidenciada a verossimilhança das alegações da empresa recorrente no sentido de \tque o saldo disponível em conta corrente se destina ao pagamento de salário de funcionários. Ônus probatório do qual a agravante logrou desincumbir-se. Inteligência dos artigos 649, inc. IV e 655-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Ademais, havendo a oferta de outros bens em garantia ao pagamento da dívida alvo de discussão, viabilizado está o desbloqueio da conta corrente. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

(TJ-RS - Al: 70068173483 RS, Relator: Marta Borges Ortiz, Data de Julgamento: 04/02/2016, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 15/02/2016)









Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR Adriano Paulo Scheere - OAB/PR Jaquelies Lusinali Carneiro - OAB/PR Loana Alexandre - OAB/PR Pietro Guillberme Zilio - OAB/PR

Em caso similar ao concreto, transcreve-se trecho do julgado acima colacionado, proferido pela 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, no quesito de demonstração de essencialidade do valor bloqueado:

"A listagem da folha de pagamento lavrada pelo contador da empresa (fls. 219/227), o comprovante de contribuições a serem recolhidas à Previdência Social e FGTS, aliados aos contracheques dos funcionários e comprovante de movimentação bancária (fls. 231/264) demonstram a plausibilidade das razões recursais, no sentido de que a quantia amealhada na conta corrente será utilizada para atendimento da folha de pagamento".

Outro entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça no mesmo sentido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PEQUENO PORTE. VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS. PROVA. Justificase a liberação da constrição de dinheiro destinado ao pagamento de funcionários de sociedade empresária de pequeno porte diante da demonstração inequívoca do uso do dinheiro e da completa iliquidez da pessoa jurídica diante do bloqueio, em dissonância aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Precedentes do STJ.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA.

(TJ-RS - Al: 70085252021 RS, Relator: Lizandra Cericato, Data de Julgamento: 30/11/2021, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: 02/12/2021)

O entendimento jurisprudencial aplica-se pela liberação do valor bloqueado em contas bancárias de titularidade da empresa, entendendo ser impenhorável, nos casos em que são destinados ao pagamento de salários de funcionários, primando pela função social da empresa, sobretudo pela proteção mínima do direito dos trabalhadores:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS. IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO JUDICIAL. PENHORA DE VALOR EM CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO ART. 833, IV DO CPC. NECESSIDADE. ALEGAÇÃO DE DESTINAÇÃO AO PAGAMENTO DE SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS.









demar Antonio Zilio Junior - OABPR 14
Eurico Oetis de Lara Filho - OABPR 24
Adriano Paulo Scherer - OABPR 47
Jaquefise Lustiani Carrietro - OABPR 47
Luanz Alexandre - OABPR 67
Pietro Guilhettor Zilio - OABPR 77
Roberto Guizaco Franco - OABPR 77

DECISÃO REFORMADA. DEMONSTRADA. 1. A norma do inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil deve receber interpretação extensiva à luz da Constituição Federal primando pela função social da empresa, sobretudo pela proteção mínima do direito dos trabalhadores 2. No caso em apreço a recorrente demonstrou satisfatoriamente que a conta bloqueada serve para pagamento de seus funcionários e que os valores lá provisionados tinham o condão de saldar o débito trabalhista. 3. Agravo de Instrumento provido. (TJPR - 16ª C.Cível - 0037876-41.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Cezar Bellio - J. 20.02.2019).

Também, vejamos entendimento jurisprudencial em caso análogo ao presente, no mesmo sentido pela liberação do valor bloqueado:

MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS VIA BACENJUD. QUANTIA DESTINADA AO PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA IMPETRANTE. TESE COMPROVADA POR PRÉ-CONSTITUÍDAS. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA IMPENHORABILIDADE DO ART. 833, IV. DO CPC. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO EGRÉGIO TJPR. APRISIONAMENTO PARCIAL DE VERBAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. APLICAÇÃO ENUNCIADO 13.18 DAS TR/PR. LIBERAÇÃO DE 70% DO VALOR BLOQUEADO. QUANTIA CONDIZENTE COM AS PECULIARIDADES DO CASO. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0003136-86.2019.8.16.9000 -Londrina - Rel.: Juíza Melissa de Azevedo Olivas - J. 09.12.2019)

(TJ-PR - MS: 00031368620198169000 PR 0003136-86.2019.8.16.9000 (Acórdão), Relator: Juíza Melissa de Azevedo Olivas, Data de Julgamento: 09/12/2019, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 10/12/2019)

Conta-se com atenção de Vossa Excelência, para julgado abaixo pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.









Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 1 Eurico Oetis de Lara Filho - OAB/PR 2 Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 4 Juquefiste Lustiani Carrietto - OAB/PR 4 Luana Alexandre - OAB/PR 6 Pietro Guillberton Zilio - OAB/PR 7

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. A quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta salários-mínimos é impenhorável, situação que se estende às demais aplicações financeiras conforme pacífica jurisprudência do STJ. De regra, a impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC destina-se a pessoas físicas, pois o objetivo é garantir valores necessários ao sustento do devedor e de sua família, tal qual verba alimentar. Porém, comprovado o caráter essencial da quantia penhorada para a manutenção das atividades de pessoa jurídica, resulta viável juridicamente o reconhecimento impenhorabilidade, inclusive por aplicação do princípio da preservação da empresa. No caso concreto, comprovado que os valores bloqueados são imprescindíveis ao funcionamento da pessoa jurídica, impõe-se declarar a impenhorabilidade dos valores bloqueados pertencentes à empresa devedora. Por outro lado, reconhecida a confusão patrimonial, o bloqueio dos valores pertencentes às pessoas físicas deve ser mantido. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS - Al: 00341125320218217000 CAXIAS DO SUL, Relator: Marco Antonio Angelo, Data de Julgamento: 16/12/2021, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2022)

O montante bloqueado é extremamente significativo, utilizado como capital de giro pela empresa Recuperanda, principalmente destinada ao pagamento de funcionários e demais despesas da mantença de suas atividades laborais essenciais.

Assim, a empresa STOPETRÓLEO, vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação do negócio, com intenção de manter suas atividades em funcionamento, gerando empregos e contribuindo para mantença da família de seus funcionários.

Desta forma, necessário que este Juízo, qual é competente para dirimir sobre questões que envolvam patrimônio da Recuperanda, declare a essencialidade dos valores bloqueados, determinando liberação da integralidade do montante de **R\$** 16.677,83 (Dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), eis que a atitude jurisdicional viola direito líquido e certo da empresa e de seus empregados, posto que o valor é necessário e essencial para continuação da atividade empresarial da Recuperanda.







demar Antonio Zilio Junior - OABPR 14
Eurico Oeris de Lara Filho - OABPR 25
Adriano Paulo Scherer - OABPR 41
Juqueliose Lusinain Carnetor - OABPR 48
Lann. Alexandre - OABPR 59
Pietro Guilherme Zilio - OABPR 74

Pede-se a compreensão deste Juízo, pois se assim não for, o principal objetivo da Recuperação Judicial, que é o da preservação da empresa com a consequente manutenção dos seus empregados fomentando assim a economia regional de suas instalações, estará comprometido.

#### III – OFÍCIO DE MOV. 2268

No mov. 2268 foi juntado ofício informando que na ação de despejo de n. 0011427-70.2024.8.16.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, proposta por ADILSON JOSE WENZEL e VILSON ROQUE WENZEL face à STOPETRÓLEO, busca-se o despejo da empresa Recuperanda dos imóveis de Lotes 7 e 8 da Quadra n. 38 (Matrícula 7.060), e também os Lotes urbanos n. 9 e 19 da mesma quadra, na cidade de Vera Cruz do Oeste/PR, matrícula registrada no Serviço de Registro de Imóveis de Matelândia/PR, bem como a devolução dos bens listados. O juízo competente ordenou a expedição de ofício ao juízo recuperacional para solicitar informações quanto a essencialidade do imóvel objeto da ação.

Sendo assim, passa-se a elencar as informações quanto a essencialidade do imóvel objeto da ação de despejo.

A situação é de extrema gravidade, caso seja concedido despejo da empresa Recuperanda do imóvel em questão, pois parte das atividades empresariais da Recuperanda serão interrompidas, em momento crucial para seu soerguimento, haja vista concessão da recuperação judicial.

O imóvel de matrícula 7.060 do CRI de Matelândia é essencial para continuidade das atividades da Recuperanda. Para melhor entendimento deste Juízo, abaixo colaciona-se fotografias atuais das atividades desenvolvidas no imóvel em questão:















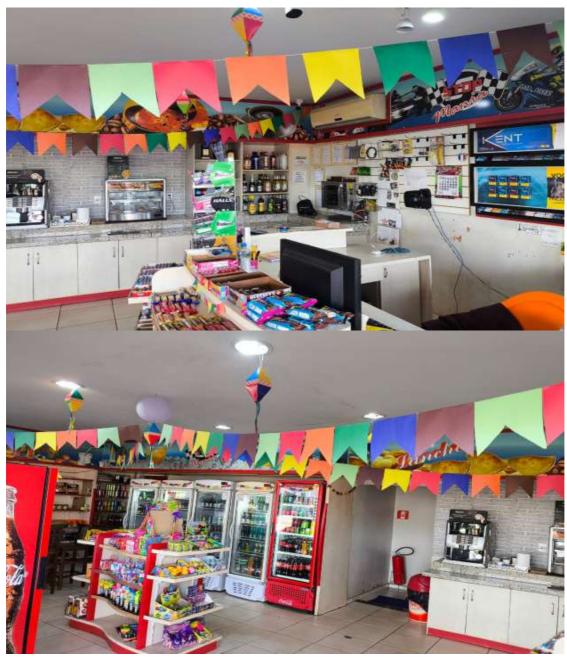




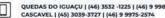














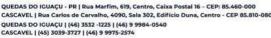








A legislação da Lei 11.101/2005 busca preservar o funcionamento da empresa durante o período de recuperação judicial, de modo a viabilizar a superação da situação de crise, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, do interesse dos credores, da função social da empresa, bem como do estímulo à atividade econômica.













Edemar Antonio Zilio Junior - CABUPR 1
Eurico Ottis de Lara Filho - OABUPR 2
Adriano Paulo Scherer - OABUPR 4
Juquelise Lustrani Carneter - OABUPR 6
Lustra Alexandre - OABUPR 6
Pietro Guilberone Zilio - OABUPR 7

Evidente que a mantença do imóvel em questão na posse da Recuperanda é imprescindível tanto para o soerguimento da empresa em Recuperação Judicial, quanto para os empregados que dependem da empresa para sua subsistência.

A receita percebida pela atividade empresarial desenvolvida nesta filial, auxilia a busca para o sucesso da recuperação judicial, com pagamento de todos os credores, compromissos, tributos e na geração de empregos indiretos e diretos, colaborando para economia da cidade de Vera Cruz do Oeste.

Para corroborar com argumentação exposta pela Recuperanda, anexo documento de relação de receitas mês a mês da unidade da cidade de Vera Cruz do Oeste, filial mantida no imóvel objeto da ação de despejo, abaixo colacionado parcialmente.

RELAÇÃO DE RECEITAS MÊS A MÊS

ceitas		Período: de 01/06/2023 a 3					
Mês	Valor Mercadoria	Valor Serviço	Total	Retido Substituição			
Junho/2023	336.610,67	0,00	336.610,67	0,0			
Julho/2023	401.892,81	0,00	401.892,81	0,0			
Agosto/2023	408.071,54	0,00	408.071,54	0,0			
Setembro/2023	386.848,65	0,00	386.848,65	0,0			
Outubro/2023	360.629,13	0,00	360.629,13	0,0			
Novembro/2023	345.853,27	0,00	345.853,27	0,0			
Dezembro/2023	413.588,93	0,00	413.588,93	0,0			
Janeiro/2024	365.103,06	0,00	365.103,06	0,0			
Fevereiro/2024	337.697,21	0,00	337.697,21	0,0			
Março/2024	347.768,00	0,00	347.768,00	0,0			
Abril/2024	314.809,65	0,00	314.809,65	0,0			
Maio/2024	311.493,75	0,00	311.493,75	0,0			
Totais:	4.330.366,67	0,00	4.330.366,67	0,0			

Author digital rations por CEMENTE ALV SS AS \$14.73860244989

CLEMENTE ALVES DA 334.820000186, OLD-Penetral COLIFIEDTA MAYS AS CAN-CLEMENTE

SILVA:13963244968 \*\*

\*\*Ratio: Its prox a paint deser documents

Author Its prox a paint deser documents

\*\*Author Its prox a paint deserving a pa

CLEMENTE ALVES DA SILVA

Não há dúvidas sobre a necessidade da mantença do imóvel de matrícula 7.060 do CRI de Matelândia na posse da Recuperanda, devendo este Juízo conceder a essencialidade até data da decretação da alta da empresa, fato que se dará pela sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, que deve se dar conforme o artigo 61, da Lei 11.101/2005 e sua atualização promovida pela Lei 14.112/2020.

Este é o entendimento deste Tribunal de Justiça.









Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 1 Eurico Orris de Lara Filho - OAB/PR 2 Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 9 Juquéise Lustrain Carnéro - OAB/PR 6 Luana Alexandry - OAB/PR 6 Pietro Guillberme Zilio - OAB/PR 7

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE IMÓVEL, SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA, COM IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - ARTIGO 49, § 3°, DA LEI N° 11.101/05 - SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE QUE SE MOSTRA DEVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE QUE SE AUTORIZE A CONSOLIDAÇÃO, CONDICIONANDO À MANUTENÇÃO DA EMPRESA NA POSSE DO IMÓVEL - EFEITOS DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE QUE ACARRETAM NA POSSIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO DO BEM - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CÂMARA JULGADORA - D. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA QUE SE MANIFESTOU NESSE MESMO SENTIDO -MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DA RECUPERANDA - ARTIGO 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 18ª C. Cível -0066571- 97.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 28.03.2022)

(TJ-PR - AI: 00665719720218160000 Curitiba 0066571-97.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 28/03/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2022)

Excelências, para haver êxito no soerguimento da Recuperanda, é necessário que permaneçam com desenvolvimento de suas atividades, principalmente para honrar os compromissos assumidos no plano de recuperação judicial (já homologado por este Juízo).

O princípio da preservação da empresa deve prevalecer, neste momento, pois ausente qualquer prejuízo para os credores, mas sim para a Recuperanda e havendo prosseguimento da ação de despejo com a remoção da empresa STOP do imóvel, causará redução substancial na sua receita.

Estes são os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO AGRAVADA QUE ENTENDEU PELA IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DE BENS DECLARADOS ESSENCIAIS À RECUPERANDA, MESMO APÓS O FIM DO STAY PERIOD - NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - GARANTIA AO







CONTRADITÓRIO POR DO **MEIO PRESENTE RECURSO** ESSENCIALIDADE DOS BENS JÁ RECONHECIDA ANTERIORMENTE, EM DECISÃO CONFIRMADA POR ESTA CORTE - MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA ALÉM DO STAY PERIOD - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0023116-48.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 29.08.2022)

(TJ-PR - Al: 00231164820228160000 Curitiba 0023116-48.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 29/08/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/08/2022).

Permitir que bens essenciais à atividade da Recuperanda sejam objeto de constrição certamente vai contra os princípios da Lei 11.101/2005.

Desta forma, em virtude da evidente importância do imóvel de matrícula 7.060 do CRI de Matelândia para manutenção das atividades comerciais, a preservação dos empregos e o cumprimento das obrigações com outros credores, declara-se a necessidade de reconhecimento da condição essencial do imóvel durante todo o período de Recuperação Judicial, assegurando assim a viabilidade econômica e a continuidade das atividades empresariais até a conclusão do processo de recuperação judicial.

#### IV - PETIÇÃO DE MOV. 2191.1

No mov. 2191.1, o Município de Terra Roxa informou existência de débitos no importe de R\$10.112,96 (dez mil cento e doze reais e noventa e seis centavos), por conseguinte, o juízo ordenou intimação da Recuperanda para se manifestar sobre os débitos que, em tese, possui face ao município de Terra Roxa.

Excelência, verificou-se que não há qualquer débito da Recuperanda face ao Município de Terra Roxa, conforme extrato fornecido pela prefeitura, abaixo colacionado.









	2000 700=	tribuinte: 49298 A	ınceira -	Ficha	Arreca Finance 2019,2020	adação eira - Par	celamento 2,2023,2024 E			3 1 / 1
Dados do Co		PETROLEO S.A	COMÉR	CIO DE				PE/CNP I- 0	160.226/0032-20	
Contribunit		S DE PETRÓLEC		J.O DL			15	,, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	7. 100.EE.W000E-E0	
Endereço	: Avenida Av	enida Presidente	Castelo B	ranco				Número: 22	54	
Bairro	: Centro							Cidade: Te	rra Roxa - PR	
Complemento	: ******							Cep: 85	.990-000	
					EXER	cicio				
				5	0-TX.FIS	SC.FUNG	3.			-
Data base de at	ualização:								No. of the last	
Parc. Comp.	X 34 X C = 10 X C = 1 C = 2	11.0,000,000	Corr.	Multa	Juros	Desc.		ituação	Lote Data Pag.	Tipo Parcela
Cad. Eco.: 1303			and the second	Avenida	Avenida I	Presidente	Castelo Brani	00	Bairro: Centro	
	17380/2019				commence ago or					
Forma de Pag		001/2019-1 TX.FI						Situação:	Optada	
0	28/02/2019	564,22	0,00	0,00	0,00	112,84	451,38 P	ago	17810 01/02/2019	Normal
Lançamento:	18872/2020				50 10	10000000		128 0	20-3	
Forma de Pag		001/2020-1 TX.FI				THE REAL PROPERTY.		Situação:	Optada	400
0	28/02/2020	582,66	0,00	0,00	0,00	116,53	466,13 P	ago	19457 27/01/2020	Normal
Lançamento:	22558/2021				awaa aa		PASSION CONTRACT		1.040000000	
Forma de Pag		001/2021-1 TX.FI						Situação:	Optada	No. of Contract of
0	28/02/2021	607,77	0,00	0,00	0,00	121,55	486,22 P	ago	21062 07/01/2021	Normal
Lançamento:	11857/2022				201 00	122123	min and	12. 12	2/1000	
Forma de Pag		001/2022-1 TX.FI						Situação:	Optada	120775500
0	28/02/2022	673,04	0,00	0,00	0,00	134,61	538,43 F	ago	22854 19/01/2022	Normal
Lançamento:	3967/2023	Observação			-127121138111			Carrie Company	- Section 2	
Forma de Pag		001/2023-1 TX.F						Situação:	Optada	
0	28/02/2023	712,70	0,00	0,00	0,00	142,54	570,16 F	ago	24917 28/02/2023	Normal
	4005/2024	Observação			Ez ou gara			72.00	2.7.7	
Forma de Pag	jamento:	001/2024-1 TX.F	ISC, FUNC	. 2024	- Cota Úni	ica (20% di	e desconto)	Situação:	Optada	
0	28/02/2024	746.06	0.00	0.00	0.00	149,21	596,85 F		26723 28/02/2024	

					51-TX.	SAUDE						
Data base de a	tualização:											
Parc. Comp.	Vencimento	Tributo	Corr.	Multa	Juros	Desc.	Total Situa	ção	Lote	Data Pag.	Tipo Pare	cela
Cad. Eco.: 130	)3	E	ndereço:	Avenida	Avenida F	Presidente C	astelo Branco		Bairro:	Centro		
Lançamento:	18159/2019	Observação	8									
Forma de Pa	gamento: (	002/2019-1 TX.S	AUDE 2	019 - Cota	Única (1	0% de desc	onto) S	ituação:	Optac	ia		
0	28/02/2019	1.124,04	0,00	0,00	0,00	112,40	1,011,64 Pago		17810	01/02/2019	Normal	
Lançamento:	5118/2020	Observação										
Forma de Pa	gamento: (	002/2020-1 TX.S	AUDE 2	019 - Cota	Única (1	0% de desc	onto) S	ituação:	Optac	ia		
0	28/02/2020	1.160,76	0,00	0,00	0,00	116,08	1.044,68 Page	10	19457	27/01/2020	Normal	
Lançamento:	23359/2021	Observação	10									
Forma de Pa	gamento:	002/2021-1 TX.S	AUDE 2	021 - Cota	Única (1	0% de desc	onto) 5	ituação:	Optac	ia		
0	28/02/2021	1,210,79	0,00	0,00	0,00	121,08	1,089,71 Page		21062	07/01/2021	Normal	
Lançamento:	11018/2022	Observação										
Forma de Pa	gamento:	002/2022-1 TX.S	AUDE 2	022 - Cota	Única (1	0% de desc	anto) \$	ituação:	Optac	da		
0	28/02/2022	1.340,83	0,00	0,00	0,00	134,08	1.206,75 Page	100	22854	19/01/2022	Normal	
Lançamento:	15236/2023	Observação										
Forma de Pa	gamento:	002/2023-1 TX.S	AUDE 2	023 - Cota	Única (1	0% de desc	onto) 5	ituação:	Optac	ia		
0 .	28/02/2023	1,419,84	0,00	0,00	0,00	141,98	1.277,86 Page		24917	28/02/2023	Normal	
Lançamento:	12720/2024	Observação	15									
Forma de Pa	gamento:	002/2024-1 TX.S	AUDE 2	024- Cota	Única (10	0% de desco	onto) 5	Situação:	Opta	da		
0	28/02/2024	1,486,29	0,00	0,00	0,00	148,63	1,337,66 Page		26723	3 28/02/2024	Normal	
	Total Cadastro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
			19ths		Resumo	Exercicio		level.		TO ASIE 6	manne	
Situação do D	ébito	-	Fributo	Corre	eção	Multa	Juros	Juros	Parc.	Desconto		Tota
Pago		11	629,00		0,00	0,00	0,00		0,00	1.551,53	10.0	77,47









Elenca-se que consta no próprio extrato fornecido pela prefeitura de Terra Roxa a adimplência da Recuperanda, inexistindo qualquer valor em aberto.

Ainda, colaciona-se abaixo recentes comprovantes de pagamento referentes ao ano de 2024, com o intuito de demonstrar a inexistência dos débitos vencidos.

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR										
										Data: 24/07/2024 Comprovante de Pagamento de Boleto  Comprovante de Pagamento de Boleto  Comprovante de Pagamento de Boleto
Conta: 17.642-7 / STOPETROLEO S.A. COMER	CIO DE DERVIDADOS DE PETROLE									
Linha digitável:	00190.00009 03073.402244 00000.829176 4 9640000	0133766								
Nº documento:										
Nosso Número:										
No. Agendamento:	14.924.982									
Instituição Emissora:	1-BANCO DO BRASIL S.A.									
Tipo Documento:	Título									
Nome/Razão Social do Beneficiário:	MUNICIPIO DE TERRA ROXA									
Nome Fantasia Beneficiário:	MUNICIPIO DE TERRA ROXA									
CPF/CNPJ Beneficiário:	75.587.204/0001-70									
Nome/Razão Social do Pagador:	STOPETROLEO S.A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO									
Nome Fantasia Pagador:	STOPETROLEO S.A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO									
CPF/CNPJ Pagador:	09.160.226/0032-20									
Nome/Razão Social Beneficiário Final:	MUNICIPIO DE TERRA ROXA									
CPF/CNPJ Beneficiário Final:	75.587.204/0001-70									
Data Agendamento:	28/02/2024-11:01:27									
Data Pagamento:	28/02/2024									
Data Vencimento:	28/02/2024									
Valor Documento:	1.337,66									
(-) Desconto / Abatimento:	0,00									
(+) Outros acréscimos:	0,00									
Valor Pago:	1.337,66									
Situação:	Efetivado									
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não									
Autenticação:	12e39dec-c8d4-4b03-989a-b5caa0a1f67c									









Hora: 10:29:35

#### SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR Comprovante de

Data: 24/07/2024 Coop.: 4370-2 / CC SICOOB CREDICAPITAL

Conta: 17.642-7 / STOPETROLEO S.A. COMERCIO DE DERVIDADOS DE PETROLE

00190.00009 03073.402244 00000.828178 1 96400000059685 Linha digitável: Nº documento:

Nosso Número: No. Agendamento: 14.924.984

1-BANCO DO BRASIL S.A. Instituição Emissora: Tipo Documento: Título

MUNICIPIO DE TERRA ROXA Nome/Razão Social do Beneficiário: Nome Fantasia Beneficiário: MUNICIPIO DE TERRA ROXA CPF/CNPJ Beneficiário: 75.587.204/0001-70

STOPETROLEO S.A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO Nome/Razão Social do Pagador: Nome Fantasia Pagador: STOPETROLEO S.A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

CPF/CNPJ Pagador 09.160.226/0032-20 Nome/Razão Social Beneficiário Final: MUNICIPIO DE TERRA ROXA CPF/CNPJ Beneficiário Final: 75.587.204/0001-70

28/02/2024-11:01:43 Data Agendamento: Data Pagamento: 28/02/2024 Data Vencimento: 28/02/2024 Valor Documento: 596.85 (-) Desconto / Abatimento: 0.00 (+) Outros acréscimos: 596,85

Situação: Efetivado Autorizou pagar valor diferente do agendado: Não

fff7cdaf-bcaa-45d1-96bd-2c511a9a83d9 Autenticação:

Deste modo, inexistindo quaisquer débitos da Recuperanda face ao município de Terra Roxa/PR, impugna-se a manifestação juntada no mov. 2191.1 dos autos.

ANTE O EXPOSTO, contando-se, obviamente, com compreensão de Vossa Excelência, manifesta-se a Recuperanda:

- a) Declarando ciência do teor contido no ofício constante no mov. 2249.1 dos autos;
- b) Quanto ao ofício inserido no mov. 2251 dos autos, requer-se a liberação de todo valor bloqueado, R\$ 16.677,83 (Dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), nos autos de Execução fiscal de n. 5015513-22.2020.4.04.7000, em trâmite na 19ª Vara Federal de Curitiba, em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em virtude de restar comprovado que tal verba se destina ao pagamento de folha de funcionários, bem como, fornecedores e manutenção do imóvel destinado as atividades empresariais na filial de Vera Cruz do Oeste;









- c) Quanto ao ofício inserido no mov. 2268 dos autos, requer-se seja declarada a essencialidade do imóvel de matrícula 7.060 do CRI de Matelândia durante todo o período de Recuperação Judicial, assegurando assim a viabilidade econômica e a continuidade das atividades empresariais até a conclusão do processo de recuperação judicial;
- d) Quanto a manifestação de mov. 2191 do Município de Terra Roxa/PR, informa a Recuperanda que inexistem débitos vencidos face ao referido Município de Terra Roxa, uma vez que já efetuado e comprovado o pagamento das obrigações tributárias.

Termos em que Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 24 de julho de 2024.

Edemar Antônio Zilio Junior Advogado - OAB-PR 14.162



